

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN** faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

- **Art.2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.
- $\S\,1^{\rm o}$ Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:
- I Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- II Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- III Para preencher os cargos da estrutura de servidores efetivos, no período transitório entre a aprovação de nova estrutura administrativa e o provimento destes através de concurso público.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Art.3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pela Câmara Municipal, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades definidas no item III do §1º do art. 2º desta Lei, não prescindirá de processo seletivo e terão preferência os servidores que já possuem algum tipo de familiaridade com os serviços a serem executados.

Art.4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art.5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante na lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do legislativo municipal, ou, excepcionalmente, através de outra lei aprovada para este mesmo fim.

Art. 7º Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa e os contratados ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

Art.9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da contratante;

III - por iniciativa do contratado; e

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

§ 1° A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei nº 1053/2007, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pau dos Ferros.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de julho de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO Prefeito